



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5198 , DE 29 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a Coordenação Estadual para o Programa Nacional de Educação e Trabalho-PLANTE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição e, considerando o elevado interesse público no desenvolvimento e qualificação profissional da Criança e do Adolescente,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, no âmbito estadual, a Coordenação Estadual para o Programa Nacional de Educação e Trabalho - PLANTE, instituído pelo Governo Federal, que será regida pelo presente Decreto e normas complementares nele delegadas.

Art. 2º - A Coordenação Estadual para o PLANTE, fica constituída pelos seguintes:

- I - Secretária Especial de Ação Comunitária;
- II - Secretaria de Estado da Educação;
- III - Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio;
- IV - Secretaria de Estado da Saúde;
- V - Superintendência de Desportos e Lazer;
- VI - Secretaria de Estado de Obras Públicas;
- VII - Clube dos Diretores Logistas;
- VIII - Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência;
- IX - Loja Maçônica "União e Perseverança";

Publicado no Diário Oficial
nº 2338 de 01/08/91

DECRETO Nº 5198 DE 29 DE JULHO

Dispõe sobre a Coordenação Estadual para o Programa Nacional de Iniciação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Constituição, considerando o elevado interesse público no desenvolvimento e qualificação profissional da criança e do adolescente,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, no âmbito desta Coordenação Estadual para o Programa Nacional de Iniciação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, instituição pelo Governo Federal, que terá regida pelo presente Decreto e normas complementares nele estabelecidas.

Art. 2º - A Coordenação Estadual para o CAPES, fica constituída pelos seguintes:

- I - Secretaria Especial de Ação Comunitária;
- II - Secretaria de Estado de Educação;
- III - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- IV - Secretaria de Estado de Saúde;
- V - Superintendência de Hospitais e Ambulatórios;
- VI - Secretaria de Estado de Obras e Serviços;
- VII - Clube dos Dirigentes Estaduais;
- VIII - Fundação Centro Brasileiro para o Desenvolvimento e a Educação;
- IX - Loja Macônica "União e Perseverança".



X - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural;

XI - Superintendência da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.

Parágrafo único - Os representantes serão indicados pelos titulares de cada Órgão.

Art. 3º - Na composição da Coordenação, os órgãos do Governo Estadual assumirão as funções diretas de coordenação, cabendo aos demais participantes a intervenção.

Art. 4º - A Coordenação adotará todas as providências para o seu funcionamento e apresentará ao Governador seu Regimento Interno, cabendo à Secretária Especial de Ação Comunitária, provisoriamente, a coordenação geral do trabalho.

Art. 5º - A Coordenação Estadual se responsabilizará pela divulgação, coordenação e orientação da implantação e execução do PLANTE no Estado.

Art. 6º - Na hipótese de manifesto ou tácito desinteresse de qualquer dos órgãos, as vagas serão providas por ato do Governador.

Art. 7º - O Governo Estadual adotará todas as medidas suplementares necessárias ao perfeito adequamento da estrutura estadual à filosofia do programa.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de julho de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador